



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 418 /2006

“Institui a Semana do Idoso no âmbito do Município de Pains e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui a Semana do Idoso.

Art. 2º - Fica instituída a Semana do Idoso, que deverá ser comemorada, anualmente, na semana do mês de setembro em que se consagra o Dia Nacional do Idoso (dia 27 de setembro).

Art. 3º - A Semana de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 4º - A Semana do Idoso tem como objetivo:

I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da terceira idade;

II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá atividades como palestras educativas, premiações e eventos nas áreas de saúde, cultura, esportes e lazer, visando estimular a participação do idoso nos diversos setores de atividade social.

Art. 6º - O Poder Público poderá celebrar parcerias com empresas, universidades ou Organizações Não Governamentais (ONG's), para a promoção da Semana do Idoso, ou ainda, obter recursos de outras formas, tais como:

I - Recursos transferidos por meio de convênios com órgãos federais e/ou estaduais;

II - Doações de pessoas físicas e empresas privadas.

APROVADO em 2ª discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 06/11/2006
Ass. Toninho Rabelo,
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 02 de outubro de 2006.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>103 / 104</u>
Data	<u>02/10/06</u> hora <u>140</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>

APROVADO em 2ª discussão
por Dito votar a zero
Sala das Sessões 06 / 11 / 2006
Ass. [Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 02 de outubro de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que Institui a Semana do Idoso no âmbito do Município de Pains.

Trata-se de um reconhecimento àqueles que construíram nosso presente e que hoje estão, em muitos casos, renegados a segundo plano.

Além da fundamental atividade da inclusão social, ainda verifica-se a importância de conscientizar a população do valor desse grupo etário de pessoas em um contexto social mais abrangente e equitativo.

Tem-se visto, nos últimos anos, um envelhecimento da população global, em decorrência dos avanços da medicina e de uma melhoria na qualidade de vida das pessoas. Segundo dados estatísticos, a população de idosos chegará a mais de 35 milhões em 2025.

O Poder Público tem a obrigação de promover mecanismos visando contribuir para essas melhorias, e a Semana do Idoso se enquadra nesse caso.

Nesse período, serão realizadas atividades educativas (cursos, palestras, concursos, gincanas) e também eventos nas áreas de saúde, cultura, esportes e lazer, para beneficiar a população idosa.

Outro ponto fundamental é a conscientização dos indivíduos que integram outras faixas etárias da importância do idoso, de como ele deve ser tratado e do por quê desse tratamento especial.

Esclarecer a importância da experiência dos idosos e de sua participação no mundo atual, proporcionar a essas pessoas, que muito contribuíram para o nosso Município, momentos de cultura, lazer, melhores condições de saúde, elevação da auto-estima, são pontos fundamentais deste projeto.

A comemoração da Semana do Idoso será fundamental para dar maior visibilidade ao recém aprovado Estatuto do Idoso, o qual representa o instrumento de defesa dos idosos, no sentido de proporcionar-lhes o respeito e a dignidade de que são merecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não haverá melhor oportunidade para a divulgação dos direitos constantes do Estatuto, desde os direitos básicos, sobretudo no campo da saúde, às exigências mínimas para o funcionamento das entidades que abrigam idosos e à criminalização de condutas lesivas aos seus direitos, como a discriminação, o abandono pelos familiares, a apropriação de proventos, a retenção do cartão magnético bancário e a coação para outorga de procuração, dentre outros.

Com o aumento da esperança de vida da população brasileira, aumenta a importância do idoso em nosso Município. Há que se sensibilizar a sociedade para suas necessidades e direitos, de forma a criar-se uma rede de proteção e respeito ao idoso que transcenda a impessoalidade da lei e das ações de governo e chegue ao cotidiano das relações pessoais.

As medidas preconizadas neste projeto de lei serão importantes para a indispensável sensibilização da sociedade quanto ao respeito e proteção que merecem os idosos.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nesta casa, o declarem aprovado.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ROSIMAR MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
Município de Pains - MG

